



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E A EMPRESA R7 FACILITIES - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO)**, com sede no Setor Bancário Norte, Ed. Palácio da Agricultura, Quadra 01, Bloco F, Lote 30, 19º andar, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.040-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração, a Senhora **LUCIANA DE SOUSA BARROS**, nomeada pela Portaria nº 2.737, de 28 de julho de 2023, publicada no D.O.U, de 31 de julho de 2023, Seção 02, com competência para assinar ajustes, conforme Portaria nº 445, de 18 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2022, Seção 1, e a empresa **R7 FACILITIES - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.162.311/0001-73, sediada no SIA TRECHO 17 RUA 14 LOTE Nº 170- Zona Industrial (Guará), CEP: 71.200-240 em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILDENILSON BRAZ TORRES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 59800.002575/2020-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078. de 1990- Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração de cláusulas do Termo de Referência conforme Nota Técnica nº 11/2024/DILOG/CGLOG/DA/SUDECO (SEI 0373988).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. No anexo V, indicador nº 2, a tabela passa a ter a seguinte redação:

Indicador

Nº 2 - Efetivo cumprimento das obrigações inerentes às atividades dos postos de serviço.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações pelos empregados da Contratada acerca de itens diretamente relacionados às atividades a serem desenvolvidas, descritas no item 5.11 do Termo de Referência.
Meta a cumprir	Preenchimento de formulários de avaliação do serviço pelas chefias das unidades descritas no item 8.2.5 deste TR.

Forma de acompanhamento

1. O gestor do contrato oficiará, conforme periodicidade indicada, todos os chefes das unidades descritas no instrumento de medição deste indicador, para que preencham, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o formulário de avaliação do serviço realizado pelo empregado.
2. O preenchimento deste formulário por servidores públicos da Contratante visa tão somente a avaliar a prestação dos serviços pelos empregados da Contratada, com o objetivo de mensurar se o interesse público, pelo qual esta contratação se realiza, está sendo devidamente atingido e, por este motivo, em hipótese alguma, se configura em qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta, conforme art. 4º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
3. O não preenchimento do formulário pelas chefias dos setores no prazo indicado implicará o aceite total tácito dos serviços prestados pelos respectivos empregados, os quais serão considerados avaliados conforme nota máxima e contribuirão para a avaliação deste indicador do IMR.

O envio do ofício de que trata a forma de acompanhamento deste indicador deverá ser realizado pelo gestor do contrato, com frequência bimestral, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês da execução ordinária do contrato, de acordo com o seguinte cronograma:

Periodicidade

- No 1º dia útil do 2º mês de execução contratual;
- No 1º dia útil do 4º mês de execução contratual;
- No 1º dia útil do 6º mês de execução contratual;
- No 1º dia útil do 8º mês de execução contratual;
- No 1º dia útil do 10º mês de execução contratual;
- No 1º dia útil do 12º mês de execução contratual.

O período a ser avaliado pelas chefias dos setores deverá ser referente aos 2 meses anteriores de execução contratual.

No ofício a ser encaminhado pelo gestor do contrato, deverá constar de forma clara todo o detalhamento do presente indicador, e será solicitado o preenchimento da tabela abaixo:

RELATÓRIO BIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS EMPREGADOS

Nº do contrato: ___/___/___ Período de avaliação: ___/___/___ a ___/___/___

Nome do empregado: _____ Posto de serviço do empregado: _____

Nome do servidor avaliador: _____ Setor: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	CONCEITOS (C)				Não se aplica
		Muito bom	Bom	Regular	Ruim	
		1	2	3	4	
1	Qualidade no desempenho das atividades básicas					
2	Qualidade em organizar atividades gerais					
3	Qualidade em assessorar a área					
4	Qualidade em redigir textos					

Mecanismo de Cálculo	5	Qualidade em demonstrar discrição e sigilo
	6	Qualidade em demonstrar relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e dinamismo
	7	Qualidade em demonstrar assiduidade e pontualidade
	8	Qualidade em usar de forma consciente e racional recursos públicos, como energia elétrica, água e materiais de expediente
	9	Qualidade em demonstrar competências para o uso de ferramentas e sistemas computacionais
	10	Qualidade de postura/disciplina
	11	Qualidade em elaborar documentos
	12	Qualidade em exercer as atribuições específicas do posto
	13	Qualidade em proatividade e atualização

OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES:

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

1.caso o avaliado esteja exercendo suas atividades em período inferior a 2 meses, esta avaliação não deverá ser realizada.

Assinatura do chefe de área

Atribuídas as notas na tabela acima, o fiscal somará a pontuação total obtida referente ao indicador nº 2 (Pt2), que corresponde à soma dos valores dos conceitos por empregado.

$$Pt2 = C1 + C2 + \dots + C13$$

O mecanismo de redimensionamento do valor a pagar à contratada será dado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação final do indicador nº 2} = Pf2$$

Q2 = quantidade de postos de serviço existentes e preenchidos

$$Pf2 = \sum Pt2 / (13 * Q2 * 4) * 100 (\%)$$

Em que:

$\sum Pt2$ é a soma de todos os conceitos avaliados de todos os empregados; e
 $(13 * Q2 * 4)$ é a nota máxima que pode ser atribuída para todos os empregados, considerando 13 critérios.

Para os cargos de encarregado geral, almoxarife, considerar nota máxima (4), nos critérios 4 e 11.

Para os cargos de encarregado de turma de manutenção e reparos e ajudante geral de manutenção e reparos, considerar nota máxima (4), nos critérios 4, 9 e 11.

O resultado deste indicador incidirá, cumulativamente, no valor mensal medido para a prestação do serviço somente após a incidência do indicador nº 1.

Início de Vigência

Data de assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento

1. **De 90% a 100%** : Pagamento integral do valor mensal medido para a prestação do serviço;
2. **De 80% a 89,999...%** : Pagamento de 90% do valor mensal medido para a prestação do serviço;
3. **De 70% a 79,999...%** : Pagamento de 80% do valor mensal medido para a prestação do serviço.

Sanções

O resultado esperado a ser performado pela Contratada contempla a faixa de ajuste no pagamento de número 1.
Ao atingir faixas menores de ajuste em decorrência de performance indesejada medida pelo indicador nº 2 do IMR, entende-se que a Contratada está inexecutando parcialmente a obrigação assumida do objeto do contrato. Por este motivo, fica estabelecido que, **durante a vigência anual do contrato, caso a Contratada tenha dado causa ao 3º (terceiro) redimensionamento do pagamento abaixo da faixa de ajuste nº 2, o gestor do contrato deverá apurar a responsabilidade com base na possível inexecução parcial da obrigação assumida**, prevista no item 23.2.2.2 deste TR.

Fica ainda estabelecido que o empregado que for avaliado como "ruim" em pelo menos 3 (três) critérios em uma única avaliação deverá ser desligado da execução contratual.

Observações

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO NO ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA - "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO"

3.1. A redação do item 8.1.1.1 do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

"8.1.1.1. A documentação admissional, de que trata o Anexo I deste TR, deverá ser apresentada no prazo estabelecido no item 16.7, "a" do Termo de Referência por qualquer novo profissional que venha a compor a mão de obra dedicada exclusivamente na execução deste contrato, para que a Contratante possa se certificar da conformidade do perfil profissional com as exigências deste TR, dentro do prazo de alocação de funcionários previsto no subitem 5, do item 5.1.1 deste TR."

3.2. Da mesma forma, e para que não haja conflito, o mesmo ajuste deverá ser realizado no item 1 do Anexo I do Termo de Referência, passando a ter a redação a seguir:

"ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO ADMISSIONAL OBRIGATÓRIA DO EMPREGADO

1. No ato da admissão de todo e qualquer empregado que será posto na execução do contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais serão avaliados pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente, conforme item 8.1.1.1 deste TR:"

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA - "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO"

4.1. A redação do item 5.1.1 e subitem 5 passa a ter a seguinte redação:

"5.1.1 Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços de apoio administrativo deve considerar os seguintes requisitos básicos:

(...)

5. disponibilização dos empregados nas ocorrências de substituições definitivas, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da vacância do posto."

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização exarada na Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 05/2022 e encontra amparo legal no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, subcláusulas, cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 05/2022 e do Termo de Referência, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

Pela **CONTRATANTE**:

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Diretora de Administração

Pela **CONTRATADA**:

GILDENILSON BRAZ TORRES

Representante da **R7 FACILITIES - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

NOME: GENICE BARBOSA CRISÓSTOMO DE SOUZA
MEDEIROS DO COUTO

NOME: LUDMYLLA

CPF: ***310.855-**

CPF: ***.333.731-**

Referência: Processo nº 59800.002575/2020-46

SEI nº 0379410